



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

ATO CONJUNTO TRT11.EJUD11 nº 9, de 1º de agosto de 2016.

Revoga o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007 e o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 036/2009/SGP, que dispõem sobre a concessão de bolsas de pós-graduação aos servidores componentes do Quadro de Pessoal do TRT da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL TRT DA 11ª REGIÃO – EJUD11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 16, inc. XII, da Resolução Administrativa nº 134/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que dispõe sobre a instituição da Escola Judicial do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer nº 222/2014, da Assessoria Jurídica, na MA-981/2007, item 12;

“12. A norma interna que rege a matéria, porém, precisa de revisão. O Ato nº 120/2007 (alterado pelo Ato nº. 36/2009) não apenas está desatualizado quanto à nova estrutura deste Tribunal, mas também não prevê soluções mínimas para dirimir as controvérsias geradas nos casos concretos.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §2º, III da Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar acessíveis aos servidores do Tribunal as oportunidades de aprendizagem, voltadas para o aprimoramento técnico-profissional, em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Portaria Conjunta nº 01 do STF, de 7 de março de 2007;

CONSIDERANDO o despacho da Diretora da EJUD11, fl. 461, da MA-981/2007.

RESOLVE:

REVOGAR o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007 e o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 036/2009/SGP, que dispõem sobre a concessão de bolsas de pós-graduação aos servidores do TRT da 11ª Região e editar o ATO CONJUNTO TRT11.EJUD11 nº 9, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – EJUD11 poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas de pós-graduação aos servidores, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º As bolsas de estudos serão concedidas de forma parcial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, quando se tratar de graduação *lato sensu* e *strictu sensu*.

§ 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – curso de pós-graduação *lato sensu* o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, oferecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra, na íntegra, o disposto em normativo próprio do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

II – curso de pós-graduação *lato sensu* a distância aquele que tem no seu programa de curso, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

III – curso de pós-graduação *stricto sensu* o programa de mestrado e de doutorado autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* combinados com preparatórios para concursos públicos não são aceitos para concessão de bolsa de estudo.

§ 4º O tema do curso solicitado pelo servidor deve, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse do Tribunal.

Art. 2º São condições para a concessão de bolsa de pós-graduação:

I – compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – disponibilidade de recursos orçamentários; e

III – manifestação favorável do titular da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor.

Parágrafo único. Os casos de concessão de bolsas de pós-graduação ministrados fora da sede do Tribunal serão decididos pela Presidência e aplicam-se apenas aos cursos de mestrado e doutorado.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, cedido/requisitado de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, o candidato à bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos

últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art.81, incisos I a IV, VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts.93 a 96 da mesma lei;

III - não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

DAS BOLSAS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, será definido pela Diretoria da EJUD11:

I - o valor a ser disponibilizado para bolsas de pós-graduação;

II - o valor máximo da bolsa de pós-graduação;

III - o período das inscrições, através de portaria;

IV - a realização de processo seletivo, caso o número de servidores interessados exceda ao de bolsas ofertadas.

Art. 6º O processo seletivo referido no inciso IV do artigo anterior será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Ato.

Art. 7º Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II deste Ato, a ser disponibilizado pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS, o qual ficará responsável pela divulgação do prazo para inscrição, coordenação, acompanhamento e avaliação.

§ 1º O pedido de inscrição será instruído com o documento fornecido pela instituição de ensino, contendo dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, critérios para aprovação e outras informações necessárias.

§ 2º Após o preenchimento do formulário de inscrição, o servidor deverá encaminhá-lo com a documentação necessária, no prazo estabelecido para as inscrições, ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS.

Art. 8º A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Tribunal e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 1º O resultado do processo seletivo será homologado pela Diretoria da EJUD11.

§ 2º Os servidores classificados no processo seletivo serão convocados de acordo com o quantitativo de bolsas disponíveis.

Art. 9º O valor máximo da bolsa, a ser definido por meio de portaria da Diretoria da EJUD11, compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação, relacionada à participação no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor, assim como a multa, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II - os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do servidor.

§ 1º O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou

disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio das bolsas de pós-graduação será feito mediante procedimento de reembolso ao servidor, na conta corrente, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com a participação no curso, observado o limite referido no art. 9º.

§ 3º A apresentação dos comprovantes de pagamento deverá ocorrer no mês de pagamento, por meio eletrônico. Exceto quando houver problemas de emissão na Instituição e, em caso de extravio de comprovantes, será inviabilizado o reembolso dos valores.

Art. 10. Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante deste Ato.

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 11. São deveres do servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I – entregar ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado para conhecimento de todos os interessados, com remessa de cópia impressa para a Biblioteca do Tribunal;

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação final do curso, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal.

II – observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Tribunal;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina quando solicitado pelo Tribunal.

Art. 12. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 11 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

I – descumprimento das disposições deste Ato;

II – desistência do curso;

III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Tribunal;

IV – aposentadoria;

V – exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VI – exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, a pedido ou de ofício, quando se tratar de servidor cedido/requisitado, ressalvada a nomeação ou designação para outro cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal;

VII – demissão;

VIII – posse em outro cargo inacumulável, exceto se no próprio Tribunal;

IX – licenças previstas no art. 81, incisos I a IV, VI e VII, da Lei nº 8.112/90, bem como afastamentos previstos nos arts. 93 a 96 da mesma lei.

§1º Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado

pelo Tribunal, a título de ressarcimento, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, ficando o servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V e IX deste artigo;

III – retorno ao órgão de origem, a pedido, no caso de servidor cedido/requisitado, respeitado o período mínimo de dois anos após a conclusão do curso;

IV – na hipótese de o servidor não apresentar o certificado de conclusão do curso.

§2º O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI a IX do art. 13, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigará-se, mediante assinatura de termo de compromisso constante do Anexo II, a cumprir as disposições deste Ato, autorizando o ressarcimento nos casos previstos no § 1º do art. 13.

Art. 16. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização do Diretor da Escola Judicial.

Art. 17. Poderá ser celebrado convênio, acordo ou instrumento equivalente entre instituição de ensino e a Escola Judicial, visando à promoção de cursos de pós-graduação específicos para os servidores.

Art. 18. A Escola Judicial alocará, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária, os recursos necessários à concessão das bolsas de pós-graduação de que trata este Ato.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Escola Judicial.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 1º de agosto de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Desembargador do TRT da 11ª Região

Diretor da Escola Judicial

ANEXO - I - DO ATO CONJUNTO TRT11.EJUD11 Nº 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES - NFAS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO COM BOLSA CUSTEADA PELA EJUD11

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação.	10 pontos
Interessados em participar de cursos de pós-graduação, consoante os projetos estratégicos do TRT 11ª.	10 pontos
Não possuir título de pós-graduação	3 pontos
Tempo de exercício no TRT 11ª Região	a) menos de 3 anos: 3 pontos
	b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
	c) de 7 anos e 1 dia a 11 anos: 7 pontos
	d) acima de 11 anos : 10 pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
Ter participado de maior número de eventos internos nos últimos quatro anos	1 ponto
Ter concluído a graduação há mais tempo	1 ponto
Exercer cargo efetivo de nível superior	1 ponto
Exercer função comissionada ou cargo em comissão de maior nível	1 ponto
Ser servidor efetivo do TRT 11ª Região	1 ponto

6/17

ANEXO – II - DO ATO CONJUNTO TRT11.EJUD11 Nº 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Dados Pessoais / Bancários

Nome:		Telefone Convencional:
RG:	CPF:	Telefone Celular:
Cargo:	Função:	
Lotação:	e-mail:	

Dados do Curso

Curso Pretendido:		
Instituição de Ensino:		
Duração do Curso:	Data de Início do pagamento:	Data de Término do pagamento:
Total de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Total:

Equivalência do curso com minhas atividades desenvolvidas no TRT da 11ª Região:

Ciente da Chefia Imediata (em caso de incompatibilidade de horários)

 _____	Assinatura da Chefia
--	-----------------------------

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Pelo presente termo de ciência e compromisso, declaro estar ciente e concordar com os termos e condições constantes no Ato Conjunto TRT11.EJUD11 Nº 9/2016, autorizando a Administração do Tribunal a proceder ao recolhimento, por meio de folha de pagamento, do valor desembolsado por essa Escola, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, no caso de enquadramento em uma das situações previstas no § 1º, art. 13, do Ato Conjunto TRT11.EJUD11 Nº 9/2016, bem como a prestar informações e apresentar relatórios e documentos solicitados pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS.

Manaus, de de

Assinatura e Carimbo

